## DECRETO Nº 077, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

**“INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VALMIR AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Passo de Torres, que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos fixados nesta Lei, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Para cumprir os objetivos fixados no art. 1º, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Passo de Torres levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

**I -** o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, cartório de registro de imóveis, avaliadores e demais profissionais idôneos;

**II -** as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR;

**III -** a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

**IV -** a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

**Art. 3º** A Comissão será composta por 03 (três) membros, entre representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Obras.

**Parágrafo único.** Preferencialmente a Comissão terá um integrante da secretaria ou do departamento mencionado no caput deste artigo.

**Art. 4º** São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis:

**I -** avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação, permuta e para outros fins específicos;

**II -** avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

**III -** avaliar as áreas remanescentes de obra pública e/ou resultantes de modificação de alinhamento;

**IV -** verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

**V -** avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social e particulares participantes de programas de fomento e incentivo desenvolvidos pelo Município;

**VI -** elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo Municipal de Passo de Torres de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

**Parágrafo único.** No laudo de avaliação, além do valor, deverão constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

**Art. 5º** A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis é competente para avaliar:

**I -** Imóveis próprios do Município de Passo de Torres para os fins mencionados nesta Lei;

**II -** Imóveis de terceiros quando a finalidade e a destinação forem públicas e/ou houver interesse do Município.

**Art. 6º** A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis será nomeada pelo Prefeito Municipal de Passo de Torres, através de Portaria, podendo seus membros ser destituídos por conveniência, oportunidade e, ainda, por critério discricionário da Administração.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, 21 de junho de 2021.

**Valmir Augusto Rodrigues**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de junho de 2021.

**Antonio Scheffer Silveira**

Secretário de Administração e Finanças